



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 14 DE OUTUBRO DE 2002

O Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso das atribuições que lhe são cometidas pelo Art. 12 do Regimento Interno e,

Considerando a Lei Estadual nº 13199, de 29.01.1999, que em seus artigos 4º, 19º, 41º, 42º e 43º trata da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

Considerando que a participação e manifestação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBHVelhas relativamente aos processos de outorga encaminhados pelo IGAM terá por finalidade o conhecimento e o registro das utilizações requeridas e a decisão do Comitê aprovando ou não a outorga;

Considerando a necessidade do aprimoramento nas normas constantes no art 22 da DN nº 01 de 10 de abril de 2000, que estabelece o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBHVelhas, **resolve** adotar os seguintes procedimentos provisórios para a apreciação dos processos de outorga, até que o Plano Diretor da Bacia do Rio das Velhas esteja aprovado e devidamente homologado pelo CERH-MG:

Art 1º - A Secretaria Executiva do Comitê receberá, mediante protocolo, os processos de outorga encaminhados pelo IGAM, sempre que o órgão gestor enquadrar os empreendimentos na condição de grande porte e potencial poluidor;

Art 2º - A Secretaria Executiva do Comitê examinará cada um dos processos de outorga, relativamente à suficiência e clareza da documentação de instrução, incluído nesta, o parecer técnico do órgão gestor;

Art 3º - O Presidente do Comitê devolverá ao IGAM, para complementação, os processos de outorga identificados pela Secretaria Executiva como apresentando instrução deficiente ou incompleta;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

Art 4º - O Processo considerado adequadamente instruído será distribuído a um relator, designado pelo Presidente entre os membros titulares do Comitê ou, se for o caso, a suplente no exercício do cargo de membro titular.

§ 1º - Em caso de impedimento do relator designado, proceder-se-á à nova distribuição ou a tantas distribuições quantas forem necessárias.

§ 2º - A indicação se fará em forma de rodízio.

Art. 5º - No prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do processo, o relator poderá baixá-lo em diligência destinada a esclarecer questão por ele considerada obscura, imprecisa, incompleta ou de relevância. A diligência será requerida por escrito à Presidência do Comitê que determinará o seu cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Cumprida a diligência, o Relator, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do processo, emitirá parecer escrito e conclusivo (consubstanciado em relatório, fundamentação e voto) pelo deferimento ou não da outorga requerida.

Art. 7º - Uma vez em condições de ser submetido à apreciação e à decisão do plenário do comitê, o processo será relacionado na pauta da primeira reunião plenária subsequente.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2002

Paulo Maciel Júnior
Presidente